



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado de Santa Catarina e, por intermédio deste, à Secretária de Estado da Educação, a realização de levantamento, planejamento e execução de obras destinadas à implantação de calçadas acessíveis no entorno das unidades escolares estaduais que ainda não disponham dessa infraestrutura, com prioridade para os municípios abrangidos pelas Coordenadorias Regionais de Educação de Lages e São Joaquim.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- a Constituição Federal, em seus arts. 6º, 23, II, 24, XIV, 205 e 227, assegura o direito à educação, à segurança, à mobilidade urbana e à proteção integral de crianças e adolescentes, impondo ao Poder Público o dever de promover condições adequadas de acesso e permanência no ambiente escolar;

- o art. 144 da Constituição Federal estabelece a segurança como direito fundamental de todos e dever do Estado, abrangendo também a proteção dos estudantes no deslocamento entre suas residências e as unidades de ensino;

- a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, determinando a eliminação de barreiras urbanísticas nos espaços públicos;

- o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, regulamenta a referida legislação e determina que os espaços públicos sejam planejados e adaptados para garantir circulação segura e acessível aos cidadãos;

- o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) estabelece a prioridade e a proteção do pedestre no sistema viário, impondo ao Poder Público a adoção de medidas destinadas à segurança da circulação de pessoas;

- a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) assegura o direito à acessibilidade e à mobilidade em condições de igualdade, especialmente para estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida;

- a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por meio da NBR 9050, estabelece parâmetros técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliário urbano e espaços públicos, incluindo passeios e rotas acessíveis destinadas ao deslocamento seguro dos usuários;

- diversas unidades escolares estaduais localizadas nos municípios abrangidos pelas Coordenadorias Regionais de Educação de Lages e São Joaquim ainda apresentam ausência ou insuficiência de calçadas adequadas, expondo alunos, professores, servidores e familiares a riscos diários de acidentes e dificultando a acessibilidade;

- a implantação de calçadas adequadas no entorno das escolas contribui diretamente para a redução de acidentes, para a inclusão de pessoas com deficiência, para a valorização do espaço escolar e para a melhoria da mobilidade urbana local; e

- o Estado de Santa Catarina já desenvolve políticas voltadas à educação para o trânsito por meio do Programa Trânsito nas Escolas, instituído pela Lei Estadual nº 18.343, de 21 de janeiro de 2022, sendo coerente complementar tais ações com melhorias efetivas na infraestrutura de acesso às unidades escolares,

requer seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, à Secretária de Estado de Educação, a seguinte **Indicação**:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcius Machado, que sugere a Vossa Excelência a realização de levantamento, planejamento e execução de obras destinadas à implantação de calçadas acessíveis no entorno das unidades escolares estaduais que ainda não disponham dessa infraestrutura, com prioridade para os municípios abrangidos pelas Coordenadorias Regionais de Educação de Lages e São Joaquim. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia – Presidente”

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 15/06/2026, às 16:31.
